



## CONTRATAÇÃO DE ESCOLA - 2021/2022

### GRUPOS DE RECRUTAMENTO

Nos termos do disposto nos artigos 38º e 39º do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março e demais legislação aplicável torna-se público que para suprir necessidades temporárias de serviço se encontra aberto, pelo prazo de três dias úteis, o procedimento concursal para a seleção e recrutamento de um docente do grupo de código 430, tendo como suporte a aplicação informática disponibilizada na página da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE)

Nº do Horário	Código do grupo de recrutamento	Total de ofertas (nº de horários a concurso)	Nº de horas
32	430	1	14

<b>Modalidade do contrato</b>	Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo
<b>Duração do contrato</b>	Temporário
<b>Local de Trabalho</b>	Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira
<b>Caracterização das funções</b>	Exercício de funções docentes no grupo de recrutamento 430
<b>Requisitos de Admissão</b>	a) Os requisitos previstos no artigo 8º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro; ser detentor de habilitação profissional (ou própria caso não se verifique a existência de candidatos profissionalizados) para a docência no grupo de recrutamento a concurso. b) Disponibilidade total e imediata. c) Apresentação dos documentos comprovativos dos dados mencionados na candidatura;
<b>CrITÉrios de Seleção</b>	<b>Gradação profissional</b> – calculada de acordo com o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL nº132/2012 na redação dada pelo Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março ou <b>Classificação académica</b> -nos termos do nos termos da sublínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional). Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências: a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior; b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização; c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização; d) Candidatos com maior idade; e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.
<b>Divulgação do concurso</b>	Página do Agrupamento ( <a href="http://www.esc-sec-feira.org/">http://www.esc-sec-feira.org/</a> )
<b>Detalhes do horário</b>	Lecionação das disciplinas de Organizar e Gerir Empresas, Contabilidade Geral e Analítica e Direito das Organizações a turmas do 12º ano do ensino profissional. A mancha horária encontra-se distribuída pela 2ª feira de manhã, 3ª feira manhã e final de tarde, 5ª feira à tarde e 6ª feira de manhã.
<b>Júri do procedimento</b>	Presidente – Maria de Lurdes Alves de Sá (Adjunta) Vogais – Helena Maria Barrote Rodrigues (Adjunta) Filipe Cláudio Miranda Fernandes (Adjunto)



### **Disposições inerentes ao processo de seleção:**

- 1- Antes de efetuar a candidatura na plataforma digital o interessado deverá consultar os critérios de seriação constantes do presente Aviso que será publicitado na página do Agrupamento em <http://www.esc-sec-feira.org>.
- 2- Sob pena de exclusão, no momento da apresentação, o candidato selecionado terá fazer prova dos elementos mencionados na fase da candidatura.
- 3- Sem prejuízo dos procedimentos disciplinar e criminal a que haja lugar, às falsas declarações e confirmações dos elementos necessários à instrução dos procedimentos previstos no presente concurso é aplicado o disposto na alínea a) do artigo 18.º do DL nº132/2012 na redação dada pelo Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março.
- 4- Terminado o prazo de candidatura, será divulgada na página do Agrupamento a lista final ordenada pela DGAE.
- 5- A seleção é transmitida aos candidatos através da aplicação eletrónica da Direção -Geral da Administração Escolar.
- 6- A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da comunicação da seleção.
- 7- A apresentação é realizada no agrupamento de escolas ou escola não agrupada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.
- 8- O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto na alínea c) do artigo 18.º do normativo supracitado.

Santa Maria da Feira, 18 de janeiro de 2022

A Diretora

Lucinda Maria Mendes Ferreira